



**Município de Cravinhos**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

***PREGÃO ELETRÔNICO N. 018/2021***

**ATA DE REGISTRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRAVINHOS E CAMPOS & PEREIRA VIGILÂNCIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**VALOR DA ATA DE REGISTRO: R\$ 1.275.000,00**

**ATA DE REGISTRO Nº 054 / 2021.**

**CONTRATANTE**

Município de Cravinhos, com sede à Rua Tiradentes nº. 253, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 45.228.319/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Itamar Gomes Bueno, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 22.755.618-5 e do CPF nº 122.270.908-20, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Cravinhos/SP.

**CONTRATADA**

**CAMPOS & PEREIRA VIGILÂNCIA LTDA**, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO / SP, situada na Rua Graça Aranha, nº 474, Vila Tibério, CEP. 14.030-230, inscrita no CNPJ sob o nº 06.100.759/0001-22, e-mail: [adm.campospereira@gmail.com](mailto:adm.campospereira@gmail.com), telefone 16-98836-8121, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, LUCIA HELENA PEREIRA, brasileira, viúva, residente e domiciliada à Rua Abrão Issa Halack, nº 305, CEP: 14.096-160, Ribeirania em Ribeirão Preto, SP, telefone 16 – 98848-8570, portadora do RG nº 24.161.227-5 e CPF nº 292.590.208-16.

As partes acima identificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE E CONTRATADA**, por seus representantes legais, acordam em firmar esta ata de registro para de prestação de serviços gerais, observando-se o Termo de Referência – Anexo I, integrante do Pregão Eletrônico n. 018/2021 e, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem.

**DO OBJETO**

**CLAÚSULA PRIMEIRA**

O objeto da presente ata de registro consiste no registro de preço para prestação de serviços gerais conforme Termo de Referência – Anexo I do edital do referido processo licitatório, obedecendo-se a quantidade máxima de 15000 (Quinze Mil) diárias de 8hs, durante o período de 12 (doze) meses.



**Município de Cravinhos**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 018/2021**

FORMA DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A prestação de serviços será executada em estrita obediência a presente ata de registro, devendo ser observados rigorosamente o Termo de Referência elaborado pela CONTRATANTE, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, passando tais documentos e outros, a fazer parte integrante do presente instrumento contratual para todos os fins de direito.

MEDIÇÃO, PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA**

I A medição será realizada mensalmente, com pagamento em até 10 (dez) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, de acordo com as exigências administrativas em vigor e após atestadas pela Secretaria Municipal de Administração.

II Pela prestação dos serviços, objeto da presente ata de registro, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância unitária de R\$ 85,00 (Oitenta e Cinco Reais), perfazendo o valor total de **R\$ 1.275.000,00 (Hum Milhão Duzentos e Setenta e Cinco Mil Reais)**, estando nela incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

III Por ocasião da apresentação das faturas à Administração, para efeito de pagamento, a Contratada deverá demonstrar e comprovar, necessariamente, através de documentação hábil, o atendimento e observância das obrigações trabalhistas e sociais (recolhimento do INSS/FGTS/CONT.SOCIAL/PIS e outros instituídos por lei) no que se refere ao pessoal utilizado na prestação dos serviços, sob pena de não efetivação do pagamento.

DOTAÇÃO DAS DESPESAS

**CLÁUSULA QUARTA**

As despesas decorrentes desta ata de registro correrão por conta da seguinte dotação, suplementada se necessário:

02.01.01  
46.3.3.90.39.00 04.122.0002 2002 O.S.T.P. Jurídica  
02.01.02  
52.3.3.90.39.00 08.244.0013 2003 O.S.T.P. Jurídica  
02.01.03  
61.3.3.90.39.00 04.122.0003 2004 O.S.T.P. Jurídica  
02.01.04  
71.3.3.90.39.00 04.122.0003 2006 O.S.T.P. Jurídica  
02.01.04  
72.3.3.90.39.00 04.392.0039 2058 O.S.T.P. Jurídica  
02.01.05



**Município de Cravinhos**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

***PREGÃO ELETRÔNICO N. 018/2021***

83.3.3.90.39.00 04.123.0004 2007 O.S.T.P. Jurídica  
02.01.06  
93.3.3.90.39.00 22.665.0003.2008 O.S.T.P. Jurídica  
02.01.08  
102.3.3.90.39.00 04.122.0008 2011 O.S.T.P. Jurídica  
02.01.09  
110.3.3.90.39.00 27.812.0022.2030 O.S.T.P. Jurídica  
02.01.10  
120.3.3.90.39.00 13.392.0020.2029 O.S.T.P. Jurídica  
02.01.10  
122.3.3.90.39.00 13.392.0021.2036 O.S.T.P. Jurídica  
02.02.01  
131.3.3.90.39.00 12.365.0016.2020 O.S.T.P. Jurídica  
02.02.02  
140.3.90.39.00 12.365.0017.2021 O.S.T.P. Jurídica  
02.02.03  
152.3.3.90.39.00 12.361.0018.2023 O.S.T.P. Jurídica  
154.3.3.90.39.00 12.361.0018.2023 O.S.T.P. Jurídica  
02.03.02  
266.3.3.90.39.00 10.301.0014 2017 O.S.T.P. Jurídica  
272.3.3.90.39.00 10.302.0014 2017 O.S.T.P. Jurídica  
277.3.3.90.39.00 10.302.0014 2017 O.S.T.P. Jurídica  
02.04.01  
315.3.3.90.39.00 15.451.0006.2009 O.S.T.P. Jurídica  
02.04.02  
325.3.3.90.39.00 15.452.0007.2010 O.S.T.P. Jurídica  
02.04.03  
335.3.3.90.39.00 15.452.0009.2012 O.S.T.P. Jurídica  
336.3.3.90.39.00 15.541.0037.2048 O.S.T.P. Jurídica  
02.04.05  
348.3.3.90.39.00 04.122.0005.2014 O.S.T.P. Jurídica  
349.3.3.90.39.00 04.122.0005.2014 O.S.T.P. Jurídica  
02.04.06  
356.3.3.90.39.00 26.782.0010.2016 O.S.T.P. Jurídica  
02.04.07  
364.3.3.90.39.00 15.452.0006.2015 O.S.T.P. Jurídica  
02.05.02  
419.3.3.90.39.00 08.244.0013.2031 O.S.T.P. Jurídica  
426.3.3.90.39.00 08.244.0013.2031 O.S.T.P. Jurídica  
02.03.04  
301.3.3.90.39.00 10.305.0015.2039 O.S.T.P. Jurídica  
02.07.00  
492.3.3.90.39.00 08.242.0038.2056 O.S.T.P. Jurídica

DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA QUINTA**



# Município de Cravinhos

## ESTADO DE SÃO PAULO

### *PREGÃO ELETRÔNICO N. 018/2021*

I - Constituem obrigações da **CONTRATADA**: 1º) Realizar a prestação dos serviços especificados na presente ata de registro, respeitando as ordens emanadas da Secretaria Municipal de Administração, bem como o Termo de Referência; 2º) Providenciar a substituição de profissionais que estejam impedidos de comparecer no local dos trabalhos; 3º) Cumprir integralmente os prazos de prestação dos serviços; 4º) A contratada efetivará o pagamento de todos os prestadores de serviço objeto deste ajuste, respondendo, ainda, por todos os ônus e encargos trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes dos serviços objeto desta ata de registro; 5º) Prestar os serviços de forma contínua e nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE; 6º) Utilizar pessoal devidamente habilitado para integral prestação dos serviços; 7º) Apresentar à **CONTRATANTE**, antes do início das atividades de que trata a presente ata de registro, relação de pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais; 8º) Não transferir, a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente; 9º) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação dos serviços objeto desta ata de registro, devidamente registrado na CTPS ou em caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações legais, assumindo solidariamente os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer; 10º) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS; 11º) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS ou a terceiros, quando da execução dos serviços objeto desta ata de registro. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS notificará a firma contratada para reparar o dano causado, no prazo que fixar; 12º) Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º da art. 65 da Lei nº 8.666/93.

II - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**: 1º) Efetuar a fiscalização dos serviços, através da Secretaria Municipal de Administração; 2º) Designar um supervisor para a equipe **CONTRATADA**, ficando a disposição durante a prestação dos serviços; 3º) Efetuar o pagamento na forma estabelecida na cláusula terceira; 4º) Emitir ordens de serviço.

#### DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

#### **CLÁUSULA SEXTA**

I A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão licitante, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão licitante, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor global da ata de registro;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão licitante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a re-



# Município de Cravinhos

## ESTADO DE SÃO PAULO

### *PREGÃO ELETRÔNICO N. 018/2021*

abilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

II Pelo atraso no início da prestação dos serviços, observando-se as condições e os prazos previamente definidos, será apenada à contratada, multa moratória de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços que não forem executados, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os arts. 86,87 e 88, da Lei nº 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

III A multa referida no subitem anterior será descontada do pagamento devido à contratada.

IV A contratada, estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos arts. 90 a 97 **da Lei nº 8.666/93.**

#### DA RESCISÃO CONTRATUAL

##### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O não cumprimento de qualquer cláusula da presente ata de registro implicará na sua rescisão, a critério da parte inocente, ou por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço público.

Porém, fica entendido que a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido a ata de registro, independentemente de prévia interpelação ou de procedimento judicial, em caso de falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**.

#### DA VIGÊNCIA

##### **CLÁUSULA OITAVA**

Esta ata de registro vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, vinculado à execução total do objeto contratado.

#### DO FORO

##### **CLÁUSULA NONA**

Para dirimir todas as questões decorrentes da execução desta ata de registro, as partes convencionam que fica eleito o foro da comarca de Cravinhos/SP, não obstante outro domicílio que a **CONTRATADA** venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E assim, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas da presente ata de registro, bem como



**Município de Cravinhos**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

***PREGÃO ELETRÔNICO N. 018/2021***

observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 05 (cinco) vias na presença das testemunhas abaixo assinados.

Cravinhos, 21 de setembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
ITAMAR GOMES BUENO  
PREFEITO MUNICIPAL DE CRAVINHOS  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
CAMPOS & PEREIRA VIGILÂNCIA LTDA  
Rep. Sra. LUCIA HELENA PEREIRA  
RG nº 24.161.227-5 e CPF nº 292.590.208-16  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ RG nº. \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ RG nº. \_\_\_\_\_